

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

Nº 54

| PROPOSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------|--|
| PL 1.876/1999 | () SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA |

COMISSÃO

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|-------|---------|----|--------|
|-------|---------|----|--------|

| | | | |
|---------------------|----|----|--|
| Dep. Homero Pereira | PR | RR | |
|---------------------|----|----|--|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §1º do art. 45 do Substitutivo apresentado ao PL 1.876/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.45.....

§1º A licença para o porte e uso de motosserras será por prazo indeterminado."

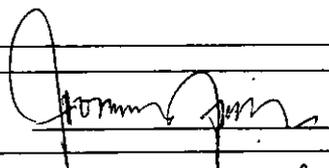
.....(NR)

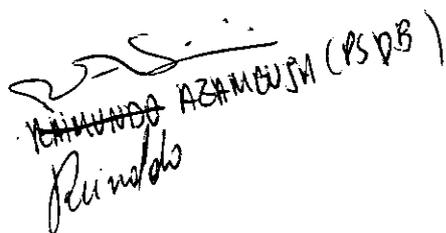
JUSTIFICATIVA

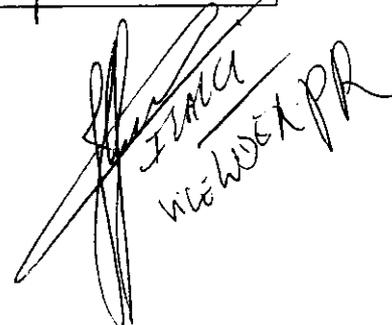
Na proposta original, essa licença não tem prazo indeterminado, devendo ser renovada a cada 2(dois) anos, o que aumenta ainda mais o ônus dos produtores rurais que precisam utilizar esses equipamentos em suas atividades.

PARLAMENTAR

04 105 12011
DATA




MANOEL AZAMBUJA (PSDB)
Pernambuco


FRANCISCO WEHDEN-PR